Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC		
Edição Nº	The of Colonic of Colo	Proc. №		
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. №		
ACÓRDÃO № 596/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO				

- 1- Processo TCE nº 11149/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Nhamundá.
- **4- Exercício:** 2013.
- **5- Responsáveis:** Sr. Antônio Magalhães Tavares Neto, Presidente da Câmara.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 22/2014 (fls. 153/162).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1689/2014-DMP-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 164/168).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Nhamundá. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Multa. Prazo. Remessa dos autos à DICREX. Determinação à origem. Determinação à Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,

9.1- à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Auditor-Relator no sentido de:

9.1.1- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nhamundá, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Magalhães Tavares Neto, Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º; inciso II do art. 22, dando-se quitação ao citado Responsável, condicionado ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;

9.1.2- Determinar à origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC		
Edição Nº	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	Proc. №		
De//	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. Nº		
ACÓRDÃO № 596/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO				

- **9.1.2.1-** Não atrase o envio das informações ao sistema ACP, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução 07/02-TCE, c/c Resolução 10/2012-TCE/AM;
- **9.1.2.2-** Façam parte dos processos administrativos de licitação as designações da comissão de licitação, bem como as rubricas dos licitantes nos documentos e propostas, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93;
- **9.1.2.3-** Cumpra o inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93, no que tange aos pareceres jurídicos sobre licitação, dispensa ou inexigibilidade devidamente elaborados;
- **9.1.2.4-** Observe, por último, que a reincidência do agente responsável no cumprimento das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento das suas respectivas Contas irregulares, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- **9.1.3- Determinar** à próxima comissão de inspeção que verifique o cumprimento das determinações ora veiculadas
- **9.2- por maioria**, nos termos da proposta de voto do Auditor-Relator, no sentido de:
- **9.2.1- Aplicar multa** ao Sr. Antônio Magalhães Tavares Neto, Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas, exercício de 2013, no valor de R\$ 2.184,06 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e seis centavos), R\$1.092,03 x 2 meses (abril e maios), na forma do inciso II do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em razão de inobservância de prazos regulamentares para remessa ao Tribunal, por meio informatizado de informações (irregularidade "1"):
- **9.2.2- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96).
- **9.2.3- Remeter** os autos à Dicrex para que efetue os procedimentos previstos no art. 1º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.

Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, pela inaplicabilidade da multa pelo atraso no ACP.

- **10- Ata:** 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa

	_
	₽
	2
	÷
	-6AF0114
	Щ
	⋖
	Ŕ
	ц
	5
	ŗ
	0144R-64F9F509-704323
	c
	2
	۲
	'1
	9
	2
	й
~:	♂
\subseteq	ш
FILHO.	7
=	٩
ш	α
\sim	4
\subseteq	4
2	Ξ
≃	⊱
正	ŏ
~	ď
∽	ċ
RE	۲
\propto	₽
\sim	۲,
0	5
por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ć
\equiv	~
₹	2
_	Ę
ō	ō
Δ	7
Φ	-=
Ħ	٥
ā	a
Ē	₹
፷	ď
55	5
ġ	Ý
₽	- Pr
	>
inado	ć
ŏ	ζ
\subseteq	2
·S	2
assi	,,
w	'n
<u>-</u>	÷
Ψ.	σ
2	÷
locumento	Ū
₫	č
Ε	C
⊃	۷
8	
Este docum	5
0	ŧ
#	ī
S	7
ш	
	ć
	-
	9
	ŭ
	ď
	2
	"
	<u></u>
	<u></u>
	ancian
	rência
	ferência
	onferência

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC			
Edição Nº	The Condition of Business	Proc. Nº			
De/	Estado do Amazonas	Fls. №			
TRIBUNAL DE CONTAS					
ACÓRDÃO № 596/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO					

Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral